



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o regime jurídico de uso de sepulturas nos cemitérios públicos do Município de Catiguá, estabelece o benefício de concessão de uso a servidores públicos municipais, revoga a Lei nº 1.279, de 08 de setembro de 1987, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2026, às 19h00, o Projeto de Lei Substitutivo nº 007/2026 de autoria da Vereadora Aparecida Perpétua Ponci Peres.

Art. 1º Os cemitérios públicos do Município de Catiguá são bens públicos de uso especial, competindo ao Poder Executivo sua administração, regulamentação, manutenção e fiscalização, nos termos desta Lei.

§ 1º O uso de sepulturas, jazigos, carneiras ou terrenos nos cemitérios públicos municipais dar-se-á por meio do instituto da **concessão de uso**, de caráter personalíssimo, formalizado por ato administrativo do Poder Executivo.

§ 2º A concessão de uso **não confere direito de propriedade** sobre o espaço concedido, mas apenas o direito à sua utilização para fins de sepultamento, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento, sendo vedada a sua alienação, sob qualquer forma.

Art. 2º As concessões de uso de que trata esta Lei serão outorgadas nas seguintes modalidades:

I - **concessão de uso por prazo determinado**, cujas condições e prazos serão definidos em regulamento do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

II - **concessão de uso por prazo indeterminado**, condicionada ao cumprimento permanente das obrigações legais e regulamentares pelo concessionário.

Art. 3º Fica assegurada, a título de **benefício de natureza assistencial**, a **concessão de uso gratuita e por prazo indeterminado** de uma sepultura padrão ao servidor público municipal que, na data do falecimento, se encontre em uma das seguintes situações:

I - em efetivo exercício de suas funções, seja sob o regime estatutário ou celetista;

II - aposentado;

III - em disponibilidade.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* estende-se ao cônjuge ou companheiro(a) e aos dependentes legais do servidor, conforme definidos na legislação municipal, e será efetivado no momento do primeiro sepultamento, mediante requerimento da família.

Art. 4º A efetivação da concessão de uso gratuita de que trata o artigo 3º observará, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a concessão será outorgada ao núcleo familiar do servidor falecido, representado por um de seus membros;

II - a efetivação do benefício está condicionada à **disponibilidade de vagas** nos cemitérios municipais;

III - a gratuidade da concessão **não dispensa** o concessionário e seus sucessores do cumprimento de todas as obrigações relativas à manutenção,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

conservação e respeito às normas administrativas, sanitárias e de posturas municipais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder, a título gratuito, o uso de sepulturas a pessoas ou famílias em situação de comprovada hipossuficiência socioeconômica, cujos critérios para aferição e os procedimentos para a solicitação serão estabelecidos em regulamento, com base em avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O reaproveitamento, compartilhamento ou nova utilização de sepultura, carneira, jazigo ou espaço funerário destinado a membros da mesma família dependerá da observância do prazo mínimo de **3 (três) anos** contados do último sepultamento, bem como do atendimento das normas sanitárias vigentes e da prévia autorização da administração cemiterial.

Art. 6º Fica mantido, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, o direito ao benefício do **auxílio-funeral**, que possui natureza pecuniária e será regido pela legislação municipal específica que trata da matéria.

Art. 7º São obrigações do concessionário, sob pena de extinção da concessão:

I - manter a sepultura, jazigo ou carneira em bom estado de conservação, higiene e segurança;

II - respeitar as normas administrativas, sanitárias e de posturas estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo;

III - não ceder, transferir ou negociar a concessão de uso a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Município.

Art. 8º A concessão de uso será extinta, com a consequente reversão do espaço ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

I - abandono, caracterizado pela ausência de conservação e manutenção por período superior a 5 (cinco) anos, conforme procedimento administrativo a ser definido em regulamento, no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório;

II - descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;

III - comprovada necessidade pública, devidamente justificada em processo administrativo, assegurada ao concessionário a transladação dos restos mortais para outro local equivalente, sem ônus;

IV - decurso do prazo, no caso de concessão temporária.

Art. 9º As "doações" e os "títulos de perpetuidade" concedidos com base na Lei nº 1.279, de 08 de setembro de 1987, e em legislações anteriores, ficam, para todos os efeitos legais, **convertidos em concessões de uso por prazo indeterminado**, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A conversão de que trata o *caput* deste artigo respeitará as situações jurídicas consolidadas quanto ao direito de uso, mas sujeitará os respectivos titulares e seus sucessores ao cumprimento integral das obrigações de manutenção, conservação e fiscalização previstas nesta Lei e nos regulamentos municipais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas administrativas, sanitárias e de funcionamento dos cemitérios públicos municipais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a **Lei Municipal nº 1.279, de 08 de setembro de 1987.**

Câmara Municipal de Catiguá, 19 de maio de 2026.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE

PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO

VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERP. PONCI PERES

1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA

2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA

Diretor Geral